TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 003/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa A. O. S. SOFTWARE LTDA, com sede na Q 6, 7 - Casa, Sala A Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Armstrong de Oliveira Silva, inscrito no CPF: 688.828.153-15 e RG: 1.376.958 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada em locação de softwares para os sistemas de contabilidade pública (Almoxarifado/Patrimônio), sistema integrado de pessoal (contracheque online), sistema integrado de arrecadação, nota fiscal eletrônica, sistema de protocolo incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí**."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto / serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado / serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço / fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.3.2. Disponibilização de Infraestrutura: A contratante deverá garantir que a infraestrutura necessária, como equipamentos de informática e conectividade de rede, esteja disponível e em condições adequadas para a implementação e operação dos sistemas fornecidos pela contratada.

2.3.3. Acesso às Instalações: Facilitar o acesso da equipe da contratada às instalações e recursos da Prefeitura necessários para a instalação e implementação dos sistemas contratados.

2.3.4. Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a customização e configuração inicial dos sistemas, garantindo que a contratada tenha acesso aos dados relevantes para o correto funcionamento dos softwares.

2.3.5. Designação de Pessoal para Treinamento: Indicar os funcionários que participarão do treinamento oferecido pela contratada, assegurando que estejam disponíveis durante os períodos acordados e que participem ativamente do processo de capacitação.
2.3.6. Pagamento pelos Serviços: Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos no contrato, observando todas as cláusulas financeiras acordadas.
2.3.7. Comunicação de Problemas: Notificar prontamente a contratada sobre quaisquer problemas ou falhas identificadas nos sistemas, colaborando para que o suporte técnico possa tomar providências rápidas e eficazes.
2.3.8. Respeito aos Prazos Contratuais: Cumprir os prazos estipulados para a execução de suas atividades relacionadas ao contrato e de qualquer outra ação que dependa da responsabilidade da contratante.
2.3.9. Garantia de Confidencialidade: Assegurar que todos os funcionários e partes envolvidas respeitem a confidencialidade das informações e dados a que tenham acesso durante a execução do contrato.
2.3.10. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços: Realizar o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados pela contratada, fornecendo feedback e solicitando ajustes quando necessário para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato.

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1 A CONTRATADA obriga-se a proceder prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação além de:
2.4.1. Fornecimento de Softwares: A contratada deverá fornecer o acesso aos softwares solicitados, garantindo que todas as funcionalidades acordadas para os sistemas de contabilidade pública, sistema integrado de pessoal, sistema integrado de arrecadação, nota fiscal eletrônica e sistema de protocolo estejam plenamente disponíveis e operacionais.
2.4.2. Implantação dos Sistemas: A contratada será responsável pela instalação e configuração dos sistemas contratados, assegurando que estejam integrados às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes.
2.4.3. Treinamento de Usuários: Deverá ser providenciado treinamento adequado para todos os usuários designados pela Prefeitura, a fim de garantir a correta utilização dos sistemas. O treinamento deverá abranger todas as funcionalidades e procedimentos operacionais necessários.
2.4.4. Manutenção Preventiva e Corretiva: A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos softwares, assegurando seu perfeito funcionamento e atualizações necessárias para atender mudanças tecnológicas ou legais.
2.4.5. Suporte Técnico: É obrigação da contratada disponibilizar suporte técnico durante o horário comercial, através de canais de comunicação eficientes, para resolução de dúvidas, esclarecimentos e problemas técnicos que possam surgir no uso dos sistemas.
2.4.6. Garantia de Segurança e Confidencialidade: A contratada deve garantir a segurança dos dados processados e armazenados nos sistemas, mantendo a confidencialidade das informações da Prefeitura e de seus servidores, em conformidade com as legislações vigentes sobre proteção de dados.
2.4.7. Entrega de Documentação Técnica: A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica pertinente aos sistemas fornecidos, incluindo manuais de uso, guias de procedimentos e documentação de suporte.
2.4.8. Prestação de Contas e Relatórios: A contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho dos sistemas e a utilização dos serviços de suporte e manutenção, assegurando transparência nas operações.
2.4.9. Garantia de Atualizações Legais: A contratada deve garantir que os sistemas atendam a todas as normas e legislações vigentes aplicáveis à administração pública, fazendo as adaptações necessárias sempre que houver mudanças legais.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos / serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO	01	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
2	ALMOXARIFADO	01	12	Bônus	Bônus
3	PATRIMÔNIO	01	12	Bônus	Bônus
4	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL / CONTRACHEQUE ONLINE	01	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
5	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	01	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
6	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	01	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
7	SISTEMA DE PROTOCOLO	01	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
8	HOSPEDAGEM SERVIDOR DATACENTER	01	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).				**R$ 4.500,00**	**R$ 54.000,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 04.123.0001.2301.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Dom Expedito Lopes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, (data da assinatura do contrato).

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-02-18 10:02:51

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA:68882815315
Dados: 2025.02.18 08:45:17 -03'00'

AOS SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: